INFORMAÇÃO Nº

SDI n. 13.339.785-0 (parecer PGE SDI n. 10.509.236-9)
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC
Assunto: Parecer PGE 219/2010 - Locação de imóvel doado pelo Estado - Ação Civil Pública de reversão da doação pendente de julgamento - Irregularidades sanadas - Pleito de locação passível de ser atendido

Senhor Procurador-chefe

O Parecer PGE n.219/2010, da lavra do Procurador do Estado Francisco Carlos Duarte, já analisou o caso objeto da Ação Civil Pública n. 1630/2009, em trâmite na 22ª Vara Cível de Curitiba, concluindo pelo desinteresse do Estado na reversão da doação do imóvel ao Instituto Paranaense de Cegos, pela Lei n. 9383/90.

A ação civil pública foi ajuizada por desvio de finalidade no uso do imóvel doado. A liminar deferida na ação afastou toda a diretoria do IPC, e ato contínuo, a nova diretoria tomou as medidas necessárias para cessar o desvio de finalidade arguido na ação.

A locação de parte da área, na época da prolação do parecer da PGE, foi reputado fundamental para garantir ao IPC renda para sua subsistência e para o atendimento de suas finalidades sociais (a locação de parte do imóvel em questão corresponde a 1/3 de toda a renda da entidade filantrópica).

No curso da ação civil pública constatou-se que parte da área doada foi invadida e várias famílias ocupam o bem onde construíram suas casas. Para solucionar essa questão o IPC, juntamente com a Secretaria de Administração do Estado do Paraná e a COHAPAR, resolveram solicitar reversão parcial do imóvel, mediante doação, para que sejam regularizadas as invasões.

Com essa reversão parcial, mediante doação, concordou o ilustre representante do Ministério Público (fls.3494/3498), assim como a homologou o Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Capital (fls.3555/3556).

O processo encontra-se em fase de produção de prova pericial (fls. 3417), não tendo o perito judicial entregue o Laudo até o momento.

O objetivo da ação já foi alcançado pelo MP, autor, quando toda a diretoria do IPC foi afastada. A nova diretoria, por sua vez, sanou o desvio de finalidade apontado.

O IPC formula neste pedido administrativo a atualização do parecer da PGE, inicialmente favorável à doação e contrário à reversão, para que a parte do imóvel que pertence ao IPC seja locada, garantindo assim a renda necessária para sua subsistência.

Analisando os documentos constantes do processo e sua fase atual, concluo que a situação que motivou o parecer favorável da PGE não se alterou, ou melhor, alterou-se em favor da tese defendida por esta Procuradoria, porque não somente o desvio de finalidade foi sanado pelo IPC, como também já está sendo resolvida a questão da invasão de parte da área para sua regularização pela COHAPAR.

Até o mesmo o autor da ação civil pública, o Ministério Público, concorda com a doação de parte da área para a regularização fundiária, como também com a locação da parte remanescente para garantir que o IPC cumpra suas finalidades assistenciais.

Dessa forma, concordo com o pedido do IPC, mantendo o parecer exarado pela PGE (n. 219/2010), para que a área remanescente seja LOCADA e para que os recursos advindos dessa locação sejam aplicados na finalidade social desenvolvida pelo IPC.

É a infomação que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Curitiba, 8 de outubro de 2014

Jozélia Nogueira
Procuradora do Estado